PEDERNEIRAS

Diário Oficial

Conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

Sexta-feira, 17 de agosto de 2018 | Ano I | Edição nº 143 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Leis	1
Concursos Públicos / Processos Seletivos	1
Convocação	1
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Homologação / Adjudicação	2
Atas de registro de preço	3
PODER LEGISLATIVO DE PEDERNEIRAS	7
Atos Legislativos	7
Decreto Legislativo	7

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Leis

Lei n° 3.508, de 09 de agosto de 2018

("Revoga, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.500, de 27 de junho de 2018, e dá outras providências.")

Autoria: Jonilce Pranas, Ezequiel dos Santos Lima, Regina Haddad Barrach Zabalia, Marco Antonio Licerra, Valter Luciano F. de Souja, Marildo Antônio Ruiz, Durvalina Simões Nabi, Adriano Camargo Alves, Danilo Alborghetti

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 3.500 de 27 de junho de 2018, que denomina "Avenida dos Voluntáiros" a via pública compreendida entre a Avenida Brasil e a Avenida Raul Pimentel, com aproximadamente 1.230 metros, no Município de Pederneiras, retornando sua denominação anterior de "Avenida Paulista".

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedeneiras, 09 de agosto de 2018.

VICENTE JULIANO MINGULI CANELADA

Prefeito Municipal

Lei n° 3.509, de 09 de agosto de 2018

("Revoga a Seção do Capítulo IX da Lei Municipal nº 2.852/2010.")

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica revogada a Seção I, do Capítulo IX, da Lei Municipal nº 2.852/2010.

Artigo 2º Reordene-se e renumerem-se as demais seções e parágrafos contidos na mencionada Lei.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedeneiras, 09 de agosto de 2018.

VICENTE JULIANO MINGULI CANELADA

Prefeito Municipal

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilmo(a) Sr(a) CLAUDIA PEREIRA FRANCISCO (35º)

CPF: 310.885.178-03

RG: 33.893.406-6

De acordo com a classificação final do CONCURSO PÚBLICO 001/2014 para o Emprego de SERVENTE, fica V.Sª. CONVOCADO(A) a comparecer nos seguintes locais e horários, para dar andamento em seu processo de admissão:

1- Secretaria de Administração, sito à Travessa Anchieta, n° S-55, TEL 14 3283 9572, e-mail: administração@pederneiras.sp.gov.br, dia 16 DE AGOSTO DE 2018, às 09:00h.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

Carteira profissional (CTPS) - original

N° do pis/pasep (Declaração Ativa) – Xerox

Certificado de Escolaridade Para o Cargo - (Obrigatório) - Cópia Autenticada

Carteira de Registro da Categoria Quando Houver – (Obrigatório) – Cópia Autenticada

02 fotos 3x4 - Recentes

C. P. F. - Xerox

Titulo de eleitor - Xerox

R.G. (identidade) – Xerox

Carteira nacional de habilitação – Xerox

Certidão de Nascimento ou Casamento – Xerox

Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – Xerox

Certidão de Nascimento de Filhos – Xerox

Comprovante de Residência - Xerox

Atestado de Saúde Ocupacional (fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Mun. de Pederneiras)

N° da Conta Salário – Caixa Econômica Federal (Retirar Carta no RH)

2 - Setor de Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, n° S-55 (Falar com Helena), telefone 14 3283 9570.

CASO VOSSA SENHORIA NÃO SE INTERESSAR PELA VAGA, FAVOR COMPARECER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINAR A DESISTÊNCIA.

Pederneiras - SP, em 09 de Agosto de 2018.

Diógenes de Magalhães

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018

OBJETO: Registro de preços dos serviços técnicos especializados para a confecção de próteses dentárias. ENCERRAMENTO: 30/08/2018, às 9:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível no site www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 16 de agosto de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018 - HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado da presente licitação, que adjudicou o objeto em favor da empresa SIMÃO VEÍCULOS LTDA, pelo valor total de R$ 293.000,00; com todas as demais condições conforme Edital. Pederneiras, 16 de agosto de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente
www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Diógenes Magalhães (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Gislaine Spagnollo (MTB 32.889)

CONTEÚDO GRÁFICO
Allan Razuk

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018
PROCESSO Nº 125/2018
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos dez dias do mês de agosto do ano de 2018, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão presencial nº 52/2018, bem como das leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Vr. unit.	Vr. total
02	9.000	kg	**feijão carioca**, tipo 1, novo, primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos com teor de umidade máxima de 15%, isento de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg, validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MA-161 de 24/07/87. Conter na embalagem impressa de forma indelével: marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, n° do lote, data de fabricação, validade, peso, composição, telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).	Patini Série Ouro	R$ 2,95	R$ 26.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações, no horário das **7:00 às 12:00**, em dias de expediente normal.

2. As entregas deverão ser feitas no seguinte local:

2.1 Cempra - situado à Rua Felipe Antonio Franco, nº L-221 - Vila Ruiz, nesta cidade de Pederneiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - **O Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 – Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebe-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preço unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões do Setor de Merenda Escolar para as compras durante o período de 08 (oito) meses.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilibrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação do contratado, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item.

10 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 10 de agosto de 2018.

BÁRBARA CRUZ FAITARONE
CPF nº 384.881.378-50
Nutricionale Com de Alimentos Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Pederneiras

Decreto Legislativo nº 01/2018

Aprova o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP, exercício econômico-financeiro de 2016.

Autoria: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

O Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras, nos termos do artigo 23º, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, de acordo com o que foi deliberado em Plenário, **Decreta**:

Artigo 1º - Fica declarado aprovado na íntegra, o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas constantes do Processo nº eTC-4316/989/16-9 da Prefeitura Municipal de Pederneiras, exercício **econômico-financeiro de 2016**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pederneiras, 15 de agosto de 2018.

Jonilce Pranas
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.

Reginaldo Jorge dos Reis Monteiro
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, O-58 - CEP 17280-000 - Caixa Postal 140 - Fone (14) 3283-8810
E-Mail: camaramunicipalpederneiras@gmail.com - www.camarapederneiras.sp.gov.br

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo		(14) 3284-5027
Cemitério Municipal		(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"		(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED		(14) 3284-4050
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO		(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal		(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova		(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS		(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal		(14) 3252-2340
Conselho Tutelar		(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública		(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570	0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570	0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT		(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT		(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar		(14) 3252-2281
Projeto Guri		(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal		(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social		(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação		(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde		(14) 3283-2600
Teatro Municipal "Flávio Razuk"		(14) 3252-2281